



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**CONTRATO Nº 033/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA GILBER GUIMARÃES SILVA – MEI, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: GILBER GUIMARÃES SILVA – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cícera Porto, Nº 116, inscrita no CNPJ nº. 29.376.200/0001- 25, por seu Representante Legal, o Senhor Gilber Guimarães da Silva, RG de n.º 323.122 SSP-TO, CPF: 796.746.401-00, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO, conforme Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Prestador dos serviços: GILBER GUIMARÃES SILVA - MEI</b>						
<b>CNPJ: 29.376.200/0001-25</b>			<b>Telefone: (63) 98468-6788</b>			
<b>Endereço: Rua Cícera Porto, nº 116, Centro, Itacajá – TO</b>						
<b>item</b>	<b>Descrição Do Serviço</b>	<b>Garantia</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V.Total</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

1	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 12.000 Mil Btu's de acordo manual do fabricante.	3 meses	SV	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
2	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal de 22.000 a 30.000 Mil Btu's de acordo manual do fabricante.	3 meses	SV	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
3	Limpeza e manutenção de Ar condicionado	3 meses	SV	55	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00
4	Carga de fluido refrigerante (gás) 410A	3 meses	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
5	Carga de fluido refrigerante (gás) R22	3 meses	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 20.550,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

**4.2.** Os materiais e equipamentos necessários às manutenções serão por conta do contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

**5.3.** A Contratada, após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

##### **SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:**

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39 Manut. das Ativ. Administrativas em Geral, Ficha 053, Fonte 1.500 **R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)**

##### **SEC. DE AGRICULTURA:**

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.39 Manut. Da Secretaria de Agricultura, Ficha 292, Fonte 1.500 **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

**SEC. DE MEIO AMBIENTE**

03.32.18.541.0612.2.185 – 3.3.90.39 Manut. Fundo de Meio Amb. e Desenv. Sustentavel, Ficha 351, Fonte 1.500 **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

03.07.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Manut. Da Sec. de Obras, Urb. e Transporte, Ficha 115, Fonte 1.500 **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.08.08.244.1244.2.162 – 3.3.90.39 Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF/CADUNICO, Ficha 207, Fonte 1.660 **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).**

03.08.08.244.1244.2.186 – 3.3.90.39 Recurso Especial ref. a portaria 886 Ficha 588, Fonte 2706 **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

**9.2.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

**11.1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do município de Itacajá – TO.

**11.2.** Os serviços prestados devem ser executados pela própria pessoa jurídica, ou por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

**11.3.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1. Da CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

**12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**12.1.3.** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**12.1.4.** Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

**12.1.5.** Recusar nas seguintes hipóteses:

**a)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

**b)** Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

**c)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**12.1.6.** Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

**12.1.7.** Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

**12.1.8.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**12.1.9.** Comunicar à empresa, até o **5º (quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**12.2. Da CONTRATADA:**

**12.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

**12.2.3.** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**12.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**12.2.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**12.2.6.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**12.2.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**12.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**12.2.9.** O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**17.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**17.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

**e)** rescisão, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**17.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 10 de abril de 2024.

---

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

---

**GILBER GUIMARÃES DA SILVA -MEI**  
**CNPJ: 29.376.200/0001- 25**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: